

---

## INFORMATIVO SOBRE A SEXTA-PARTE DOS TRABALHADORES DO IAMSPE

---

Como é sabido, em 23/07/2009, o SINDSAÚDE ajuizou Ação Civil Coletiva contra o IAMSPE buscando a declaração do direito de que a categoria profissional de servidores substituídos pelo SINDSAÚDE, contratados pelo IAMSPE sob regime celetista, têm direito à percepção da sexta-parte dos VENCIMENTOS INTEGRAIS, entre outros pedidos, consequências do reconhecimento do pedido principal.

Nesta ação o juiz concedeu os pedidos feitos para, em síntese, reconhecer o direito de recebimento da sexta-parte dos vencimentos integrais a todos os associados do Sindsauesp lotados no IAMSPE.

Na sentença o juiz também determinou ao sindicato a juntada da relação de seus associados beneficiados pelos efeitos desta decisão, portanto, os abrangidos neste processo estão restritos àquele cujo nome está na lista.

Esta relação foi juntada ao processo e o juiz intimou o IAMSPE a realizar o apostilamento do direito a todos os servidores constantes da relação.

No último sábado (25/07/2020) foi publicado no DOE uma relação de trabalhadores para quem foi realizado o apostilamento, nesta publicação não constam todos os servidores citados na relação fornecida pelo SINDSAUDE, razão pela qual, informaremos ao juiz para este, determine que o IAMSPE esclareça a ausência de apostila para os demais.

Após encerramento destas questões sobre apostilamentos e/ou justificativas para não realização, daremos início a cobrança dos valores retroativos.

Estes valores contemplarão o período após o trabalhador ter reunido as condições para o recebimento da sexta parte (20 anos de efetivo exercício), desde que não sejam anteriores a 23/07/2004, até o efetivo recebimento em folha de pagamento.

Portanto, para que possamos dar continuidade ao processo e executar o retroativo à que os trabalhadores têm direito, precisamos que todos aqueles que tiveram o reconhecimento do direito publicado no Diário Oficial enviem para o SINDSAÚDE os documentos abaixo relacionados:

- Procuração
- Ficha cadastral e autorização para execução;
- Declaração para fins de Justiça Gratuita;
- Declaração Associativa;
- Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF);
- Cópia do comprovante de residência;
- Cópia da Carteira de Trabalho (página da foto, identificação do trabalhador e anotação do Contrato de Trabalho);
- Cópia dos 03 (três) últimos holerites, sendo um com a implementação em folha;

Cordialmente,

Aparecido Inácio e Pereira  
Advogados Associados.